



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 117/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Dispõe sobre diretrizes para o enfrentamento ao bullying e à discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência praticados nas escolas da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para identificação, prevenção e tratamento de casos de intimidação sistemática (bullying), cyberbullying e discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência, ocorridos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I - a proteção integral da criança e do adolescente;
- II - a prioridade absoluta;
- III - a prevenção e tratamento adequado dos casos;
- IV - a perspectiva de direitos humanos;
- V - a cooperação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Ministério Público.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Bullying: ação ou condição de intimidação, humilhação, exclusão, violência física ou psicológica repetida e deliberada entre alunos, realizada por um ou mais praticantes contra outro, no ambiente escolar ou em consequência direta do ambiente escolar;
- II - Cyberbullying: prática de bullying por meios eletrônicos, digitais ou redes sociais;
- III - Discriminação/Racismo: qualquer ato de exclusão, humilhação, violência, ofensa ou tratamento diferenciado por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência, na forma definida pela legislação federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as unidades da rede pública municipal de ensino.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo implementará sistema de notificação de casos de bullying, cyberbullying e discriminação/racismo nas unidades escolares municipais, respeitando as seguintes diretrizes:

- I - registro dos casos identificados;
- II - comunicação aos responsáveis legais da criança ou adolescente;
- III - comunicação ao Conselho Tutelar quando necessário;
- IV - encaminhamento às autoridades competentes em caso de indícios de infração penal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer os fluxos e procedimentos adequados para operacionalização do sistema de notificação.

Art. 6º São diretrizes para o acompanhamento dos casos identificados:

- I - proteção à criança ou adolescente vítima;
- II - adoção de medidas pedagógicas apropriadas;
- III - articulação com a rede de proteção para encaminhamentos necessários;
- IV - acompanhamento pedagógico e psicossocial da criança/adolescente vítima, quando disponível.

Art. 7º Poderão as unidades escolares incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos políticas e ações para prevenção ao bullying e à discriminação/racismo, podendo contemplar:

- I - atividades educativas antidiscriminatórias;
- II - campanhas de conscientização;
- III - mecanismos de escuta e acolhimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais da educação sobre identificação, prevenção e tratamento de casos de bullying e discriminação.

Art. 9º Fica autorizado o estabelecimento de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes para o atendimento e monitoramento dos casos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização pública sobre o tema.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 8 dias de dezembro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

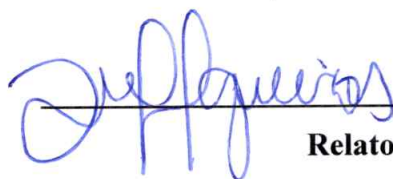
PROJETO DE LEI N.º 117/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

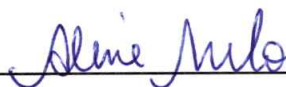
A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

☒	Vereador José Roberto Filgueiras
☐	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de dezembro de 2025.



Relator(a)



Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 117/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
X	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 8 de dezembro de 2025.



Relator



Samuel Soares da Silva

Presidente